



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
Serviço de Administração e Logística
Seção de Licitações e Contratos

Nota Técnica SEI nº 50991/2025/MGI

Assunto: **Formalização Contratos Administrativos - Contratação Direta nº 88/2025** ([art. 89, L. 14.133, de 2021](#)).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de formalização de instrumento de contrato oriundo da Contratação Direta nº 88/2025, por inexigibilidade de licitação, instruído no processo de contratação 10180.000151/2025-15, que tem como objeto a " contratação de serviços continuados de locação de imóvel para abrigar a sede da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás", no valor de **R\$ 6.051.630,60 (seis milhões, cinquenta e um mil seiscientos e trinta reais e sessenta centavos)**, para um período de 60 (sessenta) meses, conforme as condições e justificativas constantes dos autos e em observância ao disposto no [art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2. Importante ressaltar que o início da prestação do serviço está previsto para ocorrer a partir do dia 04/12/2025.

ANÁLISE

3. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PEDIDO

3.1. Preliminarmente, é importante relacionar os principais documentos que integram o presente processo:

- a) Estudo de Leiaute (SEI 53342996);
- b) Estudo Técnico Preliminar (SEI 53722601);
- c) Laudo de Avaliação (SEI 53674103);
- d) Declaração de indisponibilidade SPU (SEI 52763669);
- e) Termo de compartilhamento de imóvel (SEI 52790901);
- f) Justificativa de comparativo de custos (SEI 53683229);
- g) Certificação de Disponibilidade Orçamentária (SEI 55066397);
- h) Proposta final da empresa (SEI 53755637);
- i) Ato que autoriza a contratação direta (SEI 55075945 e 55111589);

4. DA REGULARIDADE PROCESSUAL ([Orientação Normativa SEGES nº 02/2016](#))

4.1. Consta no processo a Lista de Verificação para Contratação Direta (SEI 53755891), conforme modelo disponibilizado pela AGU.

5. **FORMA DE EXECUÇÃO** ([art. 107, IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.1. Conforme item 1.1. do Termo de Referência (SEI 55174819), o objeto do contrato será executado de forma **contínua**, na forma do inciso XV do art. 6º e art. 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** ([art. 92, VII, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.1. Tratando-se de objeto executado de forma **contínua**, verifica-se que o item 8.1 do Termo de Referência (SEI 55174819) dispõe que o prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, a partir de 04/12/2025, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.

7. **DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO E CADIN** (regularidade fiscal - [art. 91, § 4º, da L. 14.133, de 2021](#) e CADIN - [Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#))

7.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê que para efetivação da assinatura dos contratos, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.2. Além disso, o art. 6º da Lei nº 10522, de 2002 indica que é **“obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (...) III – celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos”**. Apesar da obrigatoriedade da consulta ao CADIN, o Supremo Tribunal Federal (STF) ^[2] e o Tribunal de Contas da União (TCU) ^[3] decidiu que a existência de registro no referido cadastro não impede a contratação da empresa.

7.3. O referido requisito foi cumprido, conforme tabela abaixo:

SICAF Habilitação Jurídica Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista	TCU - CONSULTA CONSOLIDADA TCU - Licitantes Inidôneos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas	CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
SEM RESTRIÇÕES SEI 55148495	SEM RESTRIÇÕES SEI 55148611	SEM RESTRIÇÕES SEI 55148564

8. **DA VALIDADE DA PROPOSTA**

8.1. A proposta comercial da empresa (SEI 53755637) está datada de 09/10/2025. Considerando que não houve manifestação da contratada em sentido contrário e que o processo de contratação direta foi regularmente instruído e encaminhado em prazo razoável, entende-se que a proposta permanece válida para fins de formalização contratual.

9. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO** ([art. 92, VIII](#) e [150, da L. 14.133, de 2021](#))

9.1. O art. 150 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) estabelece que nenhuma contratação será feita sem a indicação dos créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação. Isto é, antes da formalização dos contratos administrativos é obrigatória a indicação do crédito orçamentário que assegurará o pagamento das obrigações a serem assumidas pela Administração Pública. A formalização de novos contratos deve cumprir esse requisito, já que representará um novo dispêndio de recursos pela Administração.

ÓRGÃO/ENTIDADE	CDO	EMPENHO, se houver	VALOR
PFN-GO - Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás	55066397	2025NE000412 (SEI 55170745)	R\$ 50.430,25
		2025NE000413 (SEI 55170889)	R\$ 50.430,26

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. O presente objeto não traz exigência de garantia contratual.

11. DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA PRORROGAÇÃO (Dec. 10.193, de 2019)

11.1. A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, conforme estabelece o art. 3º, do [Decreto nº 10.193, de 2019](#).

11.2. No âmbito do MGI a competência para autorizar contratações e prorrogações de contratos está distribuída conforme o valor da contratação na forma dos atos de delegação previstos na [Portaria MGI nº 572, de 8 de março de 2023](#)^[5] e na [Portaria SGC/MGI 1.706 de 2 de maio de 2023](#). Nesse sentido, para contratos cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a competência foi subdelegada aos dirigentes das unidades descentralizadas (superintendências regionais de administração nos Estados); para contratos com valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a competência está subdelegada para a Secretária-Adjunta de Serviços Compartilhados, e para contratos com valor acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a competência está delegada para o Secretário de Serviços Compartilhados.

11.3. Em tais contratações e prorrogações de contrato deve ser considerada como atividade de custeio àquelas relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, conforme estabelece o art. 2º, da [Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022](#):

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

11.4. No presente caso o valor da contratação é de **R\$ 6.051.630,60 (seis milhões, cinquenta e um mil seiscientos e trinta reais e sessenta centavos)**, exigindo a autorização das autoridades responsáveis pelo controle dos limites de governança definidas na legislação.

11.5. Após a confecção da presente nota técnica, o processo será encaminhado para autorização da autoridade competente, conforme minuta de autorização (SEI 55147330). Assinada a autorização, restará preenchido o requisito, na forma do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019, Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, Portaria MGI nº 572, de 8 de março de 2023 e Portaria SGC/MGI 1.706 de 2 de maio de 2023, sem prejuízo das demais normas internas do órgão demandante.

12. **DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (art. 18, VI, da L. 14.133, de 2021)**

12.1. Foi juntada ao processo a minuta do Termo de Contrato (SEI 55180358).

CONCLUSÃO

13. Analisados os requisitos, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** do pedido de formalização contratual.

ENCAMINHAMENTO

14. Não havendo, portanto, qualquer impedimento para a celebração do contrato, sugiro que os autos sejam encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás e, posteriormente, à Autoridade Competente, nos termos de sua legislação interna, para apreciação, e, se de acordo, emissão da autorização para a contratação.

À consideração superior.

CARLOS HUMBERTO BARRETO DE SOUSA

Analista Técnico-Administrativo

Seção de Licitações e Contratos - SRA/GO-TO

PATRÍCIA SANTOS DE SOUSA SILVA

Chefe da Seção de Licitações e Contratos

SRA/GO-TO

De acordo.

NAAB DOS ANJOS DE SOUSA

Chefe do Serviço de Administração e Logística

SRA/GO-TO

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, para posterior envio à Autoridade Competente para autorização.

ÁDIMA GOMES SFAIR

Superintendente Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

[1] <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>

[2] AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 1454/DF: "A criação de cadastro no âmbito da Administração Pública Federal e a simples obrigatoriedade de sua prévia consulta por parte dos órgãos e entidades que a integram não representam, por si só, impedimento à celebração dos atos previstos no art. 6º do ato normativo impugnado". (ADI 1454, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 20-06-2007, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007). Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur89876/false>

[3] Acórdão nº 6246/10 – 2ª Câmara, Rel. Min. Raimundo Carreiro, Processo TC 009.487/2004-8, Data Julgamento 26/10/2010, Pu <https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAcRtf?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultarPagina=S&item0=49089>



Documento assinado eletronicamente por **Naab dos Anjos de Sousa, Chefe(a) de Serviço**, em 05/11/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Barreto de Sousa, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/11/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Santos de Sousa Silva, Chefe(a) de Seção**, em 05/11/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ádima Gomes Sfair, Superintendente**, em 05/11/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55293537** e o código CRC **33555CB7**.

Referência: Processo nº 10180.000151/2025-15.

SEI nº 55293537